



Lei n.º 351 - de 11 de junho de 1954.

A Câmara Municipal de Maceió deuta e em sanciona a lei seguinte:

Art. 1.º - Artigo 11.º da Lei 334, de 5 de dezembro de 1953, passa a ter a seguinte redação, ressalvados os respectivos parágrafos: "Após cada decênio, ao funcionário, que a requerer, concede-se à licença especial de seis meses com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo".

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 11 de junho de 1954.

p.) Abelardo Pontes Lima

Presid. da Câmara no escriv. de Prefeit.

Mameel Valente de Lima.

Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Maceió,
em 11 de junho de 1954.

sd José Tavares de Souza
Chefe de Expediente